



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA  
de 12-4-89 - pag. 5338

Em 12-4-89

*Impr*

**ACÓRDÃO N.º 10.540**

(de 16 de março de 1.989)

**RECURSO Nº 8.143 - CLASSE 4a. - RIO GRANDE DO SUL (113a. Zona-  
Porto Alegre).**

RECORRENTE: Procuradoria Regional Eleitoral.


Voto. Manifestação da intenção do eleitor. Afirmação expressa com a votação no nome, na legenda e escrita do número. Alcance do art. 175, § 1º, I do CE.

Vistos, etc.

**A C O R D A M** os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.**

Brasília, 16 de março de 1.989.

  
SYDNEY SANCHES - Presidente em  
exercício

  
ROBERTO ROSAS - Relator

  
RUY RIBEIRO FRANCA - Vice-Proc.  
Geral Eleitoral

RECURSO Nº 8.143 - CLASSE 4a. - RIO GRANDE DO SUL (113a. Zona-  
Porto Alegre).

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO ROBERTO ROSAS: Senhor Presidente, o Partido dos Trabalhadores apresentou recurso contra decisão da Junta Apuradora que anulou voto na eleição para Prefeito de Porto Alegre.

2. O TRE/RS reformou a decisão, e consignou esse voto (fl.9).

3. Recurso Especial da Procuradoria Regional Eleitoral alegando violação do art. 175, § 1º, I do Código Eleitoral porque assinalados nomes de dois candidatos ao mesmo cargo.

4. Parecer da Procuradoria Geral Eleitoral pelo provimento do recurso.

É o relatório.

V O T O

O SENHOR MINISTRO ROBERTO ROSAS (Relator): Senhor Presidente, o acórdão recorrido examinou a cédula para considerar a clara intenção de voto no candidato Olívio Dutra, não invalidado por sinal mínimo em outro candidato. Vê-se da cédula de fl. 3 que o eleitor assinalou o retângulo (13) Olívio Dutra, escreveu o nº do candidato (13) e marcou a legenda nº 13 do PT. Logo, o mero traço ou simples borrão em outro espaço não invalidou o voto diante da visível manifestação do eleitor. Por isso, não conheço do recurso da Procuradoria Regional.

DECISÃO UNÂNIME.

Rec. nº 8.143 - Cls. 4a. - RS.

E X T R A T O   D A   A T A

Rec. nº 8.143 - Cls.4a. - RS. - Rel. Min. Roberto Rosas.

Recorrente: Procuradoria Regional Eleitoral.

Decisão: Não se conheceu do recurso. Unânime.

Presidência do Ministro Sydney Sanches. Presentes os Ministros Octávio Gallotti, Bueno de Souza, Miguel Ferrante, Roberto Rosas, Vilas Boas e o Dr. Ruy Ribeiro Franca, Vice-Procurador Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 16.3.89.

/cs.